

geado Bomfim, à localidade de Tapui, no distrito
Campos Novos, neste município, estrada essa numera-
tância aproximadamente de 4 a 5 quilômetros.

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo au-
torizado em mandar proceder o faturamento das
delegações dos Gabinetes Municipais, na referida estrada.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data
sua publicação, revogam-se as disposições em contrário
Gabinete do Prefeito Municipal de Garanjeiras datadas
em 16 de dezembro de 1.964.

Alcindo O. Camargo

Prefeito Municipal

Gostosurado

Locatário

Lei nº 55/64 -

A Câmara Municipal de Garanjeiras do Sul, Estado
do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono
a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo Municipal au-
torizado a prorrogar o prazo, digerprorrogar o aluguel
do Hotel Monte Castelo, desta cidade, com o locatário
Mr. Waldemiro Huber, conforme contrato firmado
em 3 de maio, digo em 3 (três) de maio de 1.959.

Artº 2º - O preço do aluguel será de R\$ 100.000,00
(cem mil reais) mensais, que o locatário pagará
em dinheiro, nos cofres municipais, no final
de cada mês vencido.

Artº 3º - A prorrogação é com o prazo de sessa-
ta e seis (66) meses, a contar do prazo do término
do contrato existente.

Prefeito Municipal
Artº 4º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em firmar o Editamento do contrato, para prorrogarão do mesmo, com as modalidades e exigências que se fizerem necessárias.

Artº 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 17 de dezembro de 1964

Olindo O. Barreto

*Prefeito Municipal
Ciclo funeral
Secretário*

Lei nº 56/64 -

A Vila Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado de Paraná, decretal e o Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizando em vender o trator marca "Mazur", de propriedade do Município, em concorrência pública, a quem fizer maior oferta acima do preço mínimo de leilão - 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Artº 2º - Fica igualmente o Poder Executivo autorizado em combinar com a pessoa ou firma vencedora, em concorrência, a modalidade de pagamento do mesmo.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 17 de dezembro de 1964

Olindo O. Barreto

Prefeito Municipal